



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 501/2001.

Dispõe sobre nova redação do artigo 48 da Lei n.º457/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 48 da Lei n.º457, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 48. Ao professor e especialista de Educação assegura-se a carga horária básica semanal de 20 (vinte), 30 (trinta) e de 40 (quarenta) horas.

§ 1º. A pedido do interessado, mediante comprovação de disponibilidade e atendida a conveniência administrativa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a carga horária básica mencionada no *caput* do presente artigo.

§ 2º. O interessado, mesmo o que está em estágio probatório, fará o pedido em expediente escrito e motivado já consignando o parecer prévio do Diretor da Unidade de Ensino, tendo o Prefeito Municipal o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para, fundamentando sua decisão, responder ao requerimento subscrito pelo servidor.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

§ 3°. A carga horária dos Membros do Magistério, em qualquer função, não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 4°. Atendidas as regras gerais estabelecidas neste artigo, ouvido previamente o Conselho Municipal de Educação, fica o Prefeito Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando o aumento e diminuição de carga horária dos integrantes do Magistério Público Municipal.

.....

Art. 2°. Fica assegurado aos atuais professores e especialistas a manutenção da carga horária básica semanal registrada como de efetivo labor em dezembro de 2000.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor a partir desta data, declarando-se sua eficácia plena a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 4°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 21 de fevereiro  
de 2001.

  
Galbê Maia

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

## **ATO DE PROMULGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 501/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas - RN, 21 de fevereiro de 2001.



**GALBÊ MAIA**

Prefeito Municipal